

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122 Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo "A Cidade do Poeta"

LEI Nº 2.034/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

DISPÕE SOBRE: "A instituição em nosso Município, do Dia de Combate a Fome".

Artigo 1º- Fica instituído no âmbito de nosso Município, o Dia de Combate a Fome, a ser comemorado no dia 06 de dezembro de cada ano.

Artigo 2º- O Dia Municipal de Combate a Fome será tema obrigatório em toda a Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º- Uma Comissão Organizadora será criada para desenvolver os temas a serem debatidos nesse dia e contará com representantes do Poder Legislativo, Poder Executivo, Ministério Público, Juizado da Infância e Adolescência e Departamento Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar todas as medidas atinentes implantação da presente Lei.

Artigo 5º- As despesas oriundas da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotação próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CHILDAS PESSOAS NATURAVO LICHADE RECESTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAVO LICHADE RECESTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAVO RECENTA DAS PESSOAS NATURAVO EN PROPERTO DAS PESSOAS NATURAVO PROPERTO DAS PESSOAS NATURAL PROPERTO DAS PESSOAS PESSOAS

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, Em 08 de agosto de 2001.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal L

encontra registrado no Livro_

Regente-Feijó-SP, 14 de gasto de

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

